



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E O ARQUITETO FÁBIO LINDQUIST.

PROCESSO Nº 033/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
CONTRATO Nº 06/2018

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro – São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, RG nº _____, e CPF nº _____, denominada **CONTRATANTE**, e **FABIO LINDQUIST**, Arquiteto, residente na Rua Argemiro Rodrigues Goulart, 1321 – Apto 31, Parque Estoril, CEP 15084-220, São José do Rio Preto – SP, registrado no CAU A32995-9, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, denominados **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de serviço de elaboração de projetos técnicos de arquitetura, projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e acompanhamento da execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de São José Do Rio Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

2.1 O prazo de entrega dos projetos técnicos de arquitetura, projetos complementares, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante prévia solicitação fundamentada.

2.2 O acompanhamento da execução da reforma deverá ser realizado periodicamente, conforme necessidade e critérios a serem definidos pela Administração, até a finalização da obra.

2.3 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início no dia **23 de maio de 2018** e término no dia **22 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para remuneração dos trabalhos, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

ant

vi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



3.2.1 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 5 (cinco) dias úteis após o Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pela Comissão de Gestores de Contratos, atestando a correta entrega dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias;

3.2.2 O valor restante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à fiscalização, medição e atestado de conclusão total da obra, será pago em até 5 (cinco) dias úteis após o Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pela Comissão de Gestores de Contratos, afirmando a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação referida correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Cumprir fielmente todos os dispositivos do Contrato e assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados.

5.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados.

5.3 Executar os serviços do objeto referido, obedecendo rigorosamente às especificações solicitadas, normas da ABNT, bem como todas as descrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas, sem ônus adicional aos preços pactuados.

5.4 Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.5 Entregar 02 (duas) cópias impressas do projeto e em 01 (uma) cópia digital, com RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) recolhido.

5.6 Emitir Atestados, de acordo com as medições realizadas, para fins de pagamento da empresa que executará a reforma.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar o CONTRATADO na eventualidade de descumprimento do objeto.

6.2 Disponibilizar ao CONTRATADO informações necessárias para auxílio na formulação do novo projeto.



6.3 Efetuar o pagamento na forma conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades às quais fica sujeito o CONTRATADO, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Câmara, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Atraso de até 10 (dez) dias = multa de 0,2% por dia de atraso;
- II - Atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias = multa de 0,3% por dia de atraso;
- III - Atraso de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias = multa de 0,4% por dia de atraso;
- IV - Inexecução Parcial = multa de 20% (vinte por cento) do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- V - Inexecução Total = multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2.1 O atraso superior a 31 (trinta e um) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.2.2 O descumprimento injustificado de prazos fixados para a execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

7.2.3 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontada da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



7.4 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do CONTRATADO, sujeitá-lo-á também às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

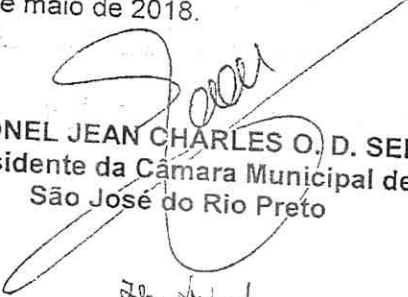
8.1 Os casos omissos no contrato estarão sujeitos à solução pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

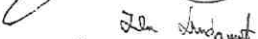
CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para a solução de litígios eventualmente decorrentes deste contrato.


9.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

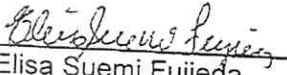
São José do Rio Preto, 23 de maio de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto


FÁBIO LINDQUIST
Arquiteto

Testemunhas:


Leandro José Arede
RG: .


Elisa Suemi Fujieda
RG: .